



# REGIMENTO INTERNO

**PARNAÍBA-PI**

**2013**

Revisão 1/2016

Revisão 2/2018

Revisão 8/2019

# REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA CRESCER-PARNAÍBA-PI

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I: DA CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR</b> .....	2
CAPÍTULO I: DA IDENTIDADE .....	2
CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS .....	2
<b>TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	2
CAPÍTULO I: ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA.....	3
CAPÍTULO II: DA SECRETARIA .....	3
SEÇÃO I: ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO .....	3
CAPÍTULO III: DOS SERVIÇOS GERAIS.....	4
SEÇÃO I: DOS ZELADORES, MERENDEIRA E PORTEIRO .....	4
<b>TÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA</b> .....	5
CAPÍTULO I: DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA .....	5
CAPÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO PERSONALIZADO .....	6
CAPÍTULO III: DA ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL.....	6
CAPÍTULO IV: DA ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA.....	7
<b>TÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA</b> .....	7
CAPÍTULO I: DA ESTRUTURA DO ENSINO .....	7
DO CURRÍCULO .....	7
<b>TÍTULO V: DA AVALIAÇÃO ESCOLAR</b> .....	7
CAPÍTULO I: DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR .....	7
CAPÍTULO II: DA PROMOÇÃO DO ALUNO .....	8
CAPÍTULO III: DA RECUPERAÇÃO.....	8
CAPÍTULO IV: DA ADAPTAÇÃO E DEPENDÊNCIA.....	9
<b>TÍTULO VI: DO PESSOAL</b> .....	9
CAPÍTULO I: DO CORPO DOCENTE .....	9
SEÇÃO I: ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE.....	9
CAPÍTULO II: DO CORPO DISCENTE.....	10
SEÇÃO I: ATRIBUIÇÕES DO CORPO DISCENTE .....	10
<b>TÍTULO VII: DO REGIME DISCIPLINAR</b> .....	11
CAPÍTULO I: DO CORPO DOCENTE .....	11
CAPÍTULO II: DO CORPO DISCENTE.....	11
<b>TÍTULO VIII: DO REGIME ESCOLAR</b> .....	12
CAPÍTULO I: DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	12
CAPÍTULO II: DA MATRÍCULA .....	13
CAPÍTULO III: DA TRANSFERÊNCIA .....	13
<b>TÍTULO IX: DO REGIME EMERGENCIAL - PANDEMIA 2020</b> .....	13
<b>TÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	13



# REGIMENTO INTERNO

## TÍTULO I

### DA CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

##### DA IDENTIDADE

**Art. 1º** ESCOLA CRESCER, instituição particular de ensino, mantida pelo Grupo M&G de Educação Ltda-ME, inscrito no CNPJ(MF), sob o nº 173161010001/79, situada à Rua James Clark, 967, Parnaíba-PI e inscrita no Conselho Municipal de Educação conforme Resolução 008/2018 CME/PHB e Conselho Estadual de Educação conforme Resolução 057/2017 CEE/PI e Resolução 115/2018.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** A ESCOLA CRESCER terá por objetivo proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania, nos termos da Lei nº 9.394/96, além de respeitar as competências gerais da nova Base Nacional Comum Curricular, dando ênfase à valorização da diversidade de saberes e vivências.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 3º** A ESCOLA CRESCER terá a seguinte constituição administrativa, conforme organograma em anexo:

- a) Uma diretoria pedagógica;
- b) Uma diretoria administrativa financeira;

- c) Coordenação pedagógica (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio);
- d) Coordenação administrativa;
- e) Secretaria;
- f) Serviços gerais;
- g) Assessorias diversas (internas ou terceirizadas).

**Art. 4º** A Diretoria será constituída por diretores pedagógicos (um ou mais) e diretores financeiros, sendo divididos os cargos de diretor e vice-diretor.

## **CAPÍTULO I ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA**

**Art. 5º** A Diretoria possui as seguintes atribuições:

- a) Planejar e implementar a realização das atividades/ações que levem a atingir os objetivos e estratégias de **ensino** e de **administração** da escola;
- b) Supervisionar todas as atividades que se realizam na escola;
- c) Distribuir funções, atribuir responsabilidades e delegar poderes;
- d) Aprovar o calendário das atividades da escola;
- e) Assinar com o secretário a documentação da escola;
- f) Realizar o planejamento estratégico da escola;
- g) Realizar o planejamento de capacitação do corpo docente;
- h) Representar a escola perante os órgãos e entidades de ensino.

## **CAPÍTULO II DA SECRETARIA**

**Art. 6º** A Secretaria é o órgão responsável pelos serviços de arquivo e toda documentação escolar.

### **SEÇÃO I ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO**

- a) Manter em dia toda documentação da escola sob a sua responsabilidade;
- b) Organizar os arquivos de modo prático, de maneira que possam ser consultados a qualquer momento;

- c) Manter atualizados os livros de registro, atas, ponto diário, fichas de professores, alunos e pessoal administrativo;
- d) Apresentar o relatório de atividades à direção da escola;
- e) Distribuir serviços aos seus auxiliares;
- f) Redigir e expedir avisos, instruções e correspondências;
- g) Atender aos alunos e elementos da escola e da comunidade em assunto referente à matrícula, transferência e outras informações.

### **CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS GERAIS**

**Art. 7º** A ESCOLA CRESCER tem como estrutura funcional de serviços gerais, zeladores, merendeiras e porteiro.

#### **SEÇÃO I DOS ZELADORES, MERENDEIRA E PORTEIRO**

**Art. 8º** São atribuições do(a) zelador(a):

- a) Manter o ambiente externo e interno limpo;
- b) Arrumar móveis e carteiras;
- c) Limpar e desinfetar banheiros e sanitários;
- d) Atender os alunos na cantina, fornecendo adequadamente a merenda;
- e) Manter em ordem o depósito e o almoxarifado;
- f) Comparecer à escola em dia de reposição de aulas, planejamentos, festividades escolares, ajudando no que for necessário;
- g) Acatar as ordens da Direção.

**Art. 9º** São atribuições da merendeira:

- a) Manter o ambiente de alimentação externo e interno limpo;
- b) Manter utensílios de alimentação limpos e arrumados;
- c) Organizar as merendas por turmas;
- d) Atender os alunos na cantina, fornecendo adequadamente a merenda;
- e) Manter o estoque de alimentos para evitar rupturas na alimentação;
- f) Comparecer à escola em dia de reposição de aulas, planejamentos, festividades escolares, ajudando no que for necessário;
- g) Satisfazer as demandas da Direção conforme sua função;

**Art 10.** São atribuições do porteiro:

- a) Manter o ambiente de acesso à escola limpo e organizado;
- b) Auxiliar as crianças e pais na chegada e na saída, não devendo afastar-se de seu posto;
- c) Manter-se atento à vigilância e segurança da entrada da escola, mantendo o portão sempre fechado fora dos horários de entrada e saída;
- d) Atender ao telefone fixo sem fio;
- e) Não permitir que pessoas não autorizadas pelos responsáveis busquem crianças na escola, participando tal fato imediatamente à diretoria ou coordenação para providências;
- f) Comparecer à escola em dia de reposição de aulas, planejamentos, festividades escolares, ajudando no que for necessário;
- g) Satisfazer as demandas da Direção conforme sua função;

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA**

**Artigo 11.** A ESCOLA CRESCER terá uma organização técnica constituída de Serviço de Coordenação Pedagógica Infantil, Serviço de Coordenação Pedagógica Fundamental, Serviço de Coordenação Pedagógica do Ensino Médio, Coordenação de Atendimento Personalizado, Orientação Nutricional e Orientação Psicológica.

#### **CAPÍTULO I DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**

**Artigo 12** O Serviço de Coordenação Pedagógica tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e executar o plano curricular da escola;
- b) Assessorar, analisar e acompanhar o desenvolvimento da programação com os professores quanto à adequação dos conteúdos programáticos, da metodologia do ensino, dos instrumentos de controle, dos objetivos da escola, do curso e das disciplinas, visando à melhoria do aprendizado;
- c) Acompanhar e avaliar o trabalho docente;
- d) Analisar os resultados do rendimento escolar;
- e) Coordenar o planejamento, execução e avaliação do trabalho docente;
- f) Atender às exigências e recomendações do CEE/PI e Município.

- g) Preparar as transferências de alunos de sua área, repassando os documentos à secretaria/diretoria;

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO PERSONALIZADO**

**Artigo 13** O Serviço da Coordenação de Atendimento Personalizado será exercido por um profissional qualificado com as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o planejamento de atividades do CAP de acordo com o plano curricular da escola para alunos com necessidades educacionais especiais;
- b) Coordenar e fiscalizar ações e planos individualizados para alunos que necessitem de atendimento personalizado;
- c) Orientar e assistir o aluno no encaminhamento de sua preparação;
- d) Orientar os professores na observação dos interesses, aptidões e habilidades de seus alunos, bem como seus hábitos de estudo;
- e) Manter um esquema de contato permanente com a família dos alunos;
- f) Participar e acompanhar o processo de avaliação do aluno junto ao corpo docente.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL**

**Artigo 14** A Escola Crescer, tendo como pilar a Alimentação Saudável, disponibilizará orientação nutricional semanal, com nutricionistas que deverão:

- a) Desenvolver cardápios condizentes com a faixa etária dos alunos;
- b) Orientar e fiscalizar a cantina quanto a higiene e preparação dos alimentos;
- c) Orientar e motivar os alunos para que se alimentem de maneira mais saudável;
- d) Apresentar projetos a serem desenvolvidos no âmbito da Educação Nutricional;
- e) Atender às necessidades da comunidade escolar de acordo com suas atribuições;

## **CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA**

**Artigo 15** A Escola Crescer disponibilizará profissional da área psicológica para atender pontualmente as demandas recorrentes de situações escolares, devendo encaminhar, se for o caso, as situações pertinentes à profissionais habilitados para atendimentos individualizados.

**Parágrafo único:** Serão realizados projetos relacionados a convivência entre alunos, combate ao *bullying*, orientação vocacional, dentre projetos diversos conforme necessidade da comunidade escolar.

## **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO ENSINO**

**Artigo 16** A ESCOLA CRESCER ministrará ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental (séries iniciais e séries finais) e Ensino Médio conforme Lei nº 11.274/2006.

### **DO CURRÍCULO**

**Artigo 17** A grade curricular com a respectiva carga horária comporá um documento redigido pela escola, à parte deste Regimento, incluído no Projeto Político Pedagógico.

## **TÍTULO V DA AVALIAÇÃO ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Artigo 18** O aluno será avaliado de forma contínua sob os aspectos quantitativos e qualitativos, sendo que estes preponderarão sobre aqueles.

**Artigo 19** Os aspectos quantitativos e qualitativos terão uma nota só, de 0 (zero) a 10 (dez), resultado da apreciação da aprendizagem do aluno. A escola



adotará uma fórmula para estabelecer a média final do aluno, onde constarão as notas das provas, notas dos trabalhos e a participação em aulas, atividades extraclases e eventos pedagógicos.

## **CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO DO ALUNO**

**Artigo 20** O aluno será aprovado tendo no mínimo 7,0 (sete), ou seja, 70% em cada disciplina na escala de notas de 0 (zero) a 10 (dez).

**Artigo 21** Será aprovado quanto à assiduidade o aluno de frequência igual ou superior a 75% da respectiva disciplina.

**Artigo 22** O aluno que tem frequência inferior a 75% e superior a 50% e que tenha obtido aproveitamento superior a 80% da escala de notas adotadas pela escola, será aprovado.

## **CAPÍTULO III DA RECUPERAÇÃO**

**Artigo 23** O aluno de aproveitamento insuficiente, poderá obter aprovação mediante estudos de recuperação:

- a) No Ensino Fundamental Séries iniciais: A recuperação se dará duas vezes ao ano, uma em cada semestre;
- b) No Ensino Fundamental Séries Finais, bem como no Ensino Médio: a recuperação se dará de maneira paralela, bimestral e na forma de dois simulados com sessenta questões cada um. Além da recuperação paralela, será ofertado ao estudante a oportunidade anual de recuperar sua nota em única avaliação a ser realizada ao final do período letivo;

**Artigo 24** Será aprovado após estudos de recuperação o aluno que obtiver aproveitamento mínimo de 70%.

**Artigo 25** O conceito obtido na recuperação substitui conceitos anuais.

## **CAPÍTULO IV DA ADAPTAÇÃO E DEPENDÊNCIA**

**Artigo 26** A ESCOLA CRESCER não adotará o sistema de matrícula com dependência e adaptação, se ao final do processo de recuperação anual o aluno não atingir o conceito nos termos do Artigo 25, o mesmo deverá refazer o ano letivo, na série na qual não atingiu os objetivos propostos.

## **TÍTULO VI DO PESSOAL**

### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 27** O corpo docente será formado por todos os professores e auxiliares de professores da escola.

### **SEÇÃO I ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 28** São atribuições do corpo docente:

- a) Participar da elaboração da Proposta Pedagógica;
- b) Planejar e executar o trabalho docente em consonância com a Proposta Pedagógica da escola de modo a ser exequível e adequado à realidade da mesma, como um todo, e em particular à classe;
- c) Selecionar, organizar e aplicar os conteúdos previstos nos objetivos curriculares;
- d) Orientar e zelar pela boa aprendizagem;
- e) Durante as aulas estabelecer sempre uma ligação entre a teoria e a prática daquilo que está sendo ensinado;
- f) Liderar entusiasticamente os alunos de sua turma, desenvolvendo a habilidade de incentivá-los à busca do conhecimento, ampliando o que foi dito em sala;

- g) Estar atento às normas de boa conduta em sala de aula, contribuindo para o desenvolvimento de cidadão educados, gentis e respeitadores dos direitos alheios;
- h) Lançar as notas dos alunos no boletim online, que faz parte do site da escola, o qual será acessado pelos professores, alunos, diretoria, coordenação e pais/responsáveis;
- i) Participar das reuniões de equipe pedagógica para adequar sua metodologia, planejamento e planos de aula com a metodologia da Escola;
- j) Incentivar os alunos a uma alimentação saudável, tendo em vista tal pilar da Escola Crescer;
- k) Respeito ao horário de trabalho de entrada e saída;

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

**Art. 29** O corpo discente será formado pelos alunos da escola.

### **SEÇÃO I ATRIBUIÇÕES DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 30** Atribuições do corpo discente:

- a) Comparecer às aulas de acordo com as exigências do Regimento Escolar;
- b) Desempenhar as atividades escolares organizadas e preparadas pelos professores, inclusive onde exigir sua participação;
- c) Cumprir as tarefas de classe e tarefas escolares de casa;
- d) Estar sempre munido de material didático necessário às aulas;
- e) Respeitar e obedecer as autoridades e demais elementos da escola;

- f) Zelar pela conservação do prédio escolar, material didático e mobiliário e equipamentos da escola.
- g) Conhecer e respeitar a metodologia da escola, inclusive no que diz respeito a valores intangíveis como ética, alimentação saudável, respeito a equipe pedagógica e afetividade.
- h) Não faltar ao respeito com os demais colegas e funcionários;
- i) Usar o uniforme escolar completo;
- j) Respeitar os horários de entrada e saída da Escola.

## **TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

**Art. 31** O docente que não cumprir com os seus deveres estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência pela coordenação;
- b) Advertência pela diretoria;
- c) Rescisão de contrato;

### **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

**Art. 32** O discente que não cumprir com os seus deveres estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência pelo coordenador;
- b) Advertência pelo diretor;
- c) Suspensão;

- d) Cancelamento da matrícula e transferência ex-ofício.

**Parágrafo Único:** O discente que desrespeitar regras e praticar violência física, verbal ou psicológica contra um membro da equipe pedagógica ou outro discente poderá sofrer suspensão ou cancelamento de matrícula de maneira imediata, conforme discricionariedade da coordenação/direção pedagógica.

## **TÍTULO VIII DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Artigo 33** O calendário escolar, que será anual, deverá prever:

- a) Atividades do corpo docente e discente;
- b) Início e término do ano letivo;
- c) Atividades a serem desenvolvidas pelo pessoal técnico-administrativo;
- d) Comemoração das datas cívicas, eventos e festas escolares.
- e) O calendário escolar será enviado para os pais/responsáveis, para acompanhamento, sendo realizada uma revisão a cada trimestre;
- f) O calendário estará disponível no site da escola;

**Artigo 34** A semana letiva contará com 5 dias para os segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental e 6 dias semanais para o Ensino Médio.

**Parágrafo único** – A Matriz curricular é parte integrante do Projeto Político Pedagógico e prevê a quantidade de horas aulas por dia e o total anual.

**Artigo 35** O ano e o semestre letivo, independentemente do ano civil, terão no mínimo 200 e 100 dias de trabalho;

## **CAPÍTULO II DA MATRÍCULA**

**Art. 36** O período da matrícula será previamente fixado pela direção da escola. Com antecedência, no final do ano, será enviado aos pais/responsáveis um documentos de pesquisa para saber das intenções de renovação de matrícula;

## **CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 37** As transferências escolares dos alunos ocorrerão a pedido dos pais/responsáveis, ou ex-ofício em caso disciplinar, conforme Art.32, inciso d.

**Art. 38** As expedições de transferências serão feitas em qualquer época do ano, e a escola terá um prazo de 30 dias para reunir a documentação.

## **TÍTULO IX DO REGIME EMERGENCIAL - PANDEMIA 2020**

**Art. 39** – A Escola Crescer, em decorrência da Pandemia do novo Corona Vírus em 2020 admite que as férias antes programadas para julho e dezembro, pudessem ser adiantadas para dois meses consecutivos, conforme a necessidade exigida pelo período.

**Parágrafo único** - A determinação do Conselho Estadual de Educação foi que as Escolas adotassem regime especial de aulas remotas, e em razão disso, a Escola Crescer dá continuidade às suas atividades, após o período de férias, conforme determinado pelo órgão estadual, bem como adequa sua mensalidade conforme sugerido pelo órgão responsável.

## **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40** O presente Regimento poderá ser modificado, a qualquer tempo, no todo ou em parte por orientação dos órgãos orientadores/fiscalizadores ou por sugestões da Equipe Crescer, em consonância com a diretoria, quando será então submetido ao CEE/PI, para aprovação.

**Art. 41** As modificações do Regimento somente entrarão em vigor quando aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 42** Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria da Escola, ouvidos os órgãos municipais e estaduais, quando necessário.

**Art.43** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

**ESCOLA CRESCER**

Parnaíba(PI), janeiro de 2013.